



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.929, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014 e revoga a Lei nº 2.658, de 15 de agosto de 2016 – Sistema Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o **art. 33** da Lei nº 2.527, 26 de fevereiro de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Adjunta de Cultura. ”

Art. 2º Fica alterado o **art. 34** da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 34 A Secretaria Adjunta de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.”

Art. 3º Fica alterado o **art. 36** da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 36 São atribuições da Secretaria Adjunta de Cultura:”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica alterado o **art. 37** da **Lei nº 2.527**, de 26 de fevereiro de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 37 À Secretaria Adjunta de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete:”

Art. 5º Ficam alterados o **caput** e o **§ 4º** do **art. 39** da **Lei nº 2.527**, de 26 de fevereiro de 2014, que passam a constar da seguinte forma:

“Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Adjunta de Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

(...)

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Adjunta de Cultura e suas instituições vinculadas, de Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.”

Art 6º Ficam alterados os **incisos I e II** e suas respectivas **alíneas** e o **§ 9º** do **art. 40** da **Lei nº 2.527**, de 26 de fevereiro de 2014, que passam a constar da seguinte forma:

“Art. 40 ...

I - 12 membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria de Agricultura, Trabalho e Pesca – 1 representante;
- b) Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – 1 representante;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico – 1 representante;
- d) Secretaria de Educação – 1 representante;
- e) Secretaria de Meio Ambiente, Lagoa e Saneamento – 1 representante;
- f) Secretaria de Fazenda – 1 representante;
- g) Secretaria de Governo – 1 representante;
- h) Secretaria Adjunta de Cultura – 2 representantes;
- i) Secretaria Adjunta de Turismo – 1 representante;
- j) Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer – 1 representante;
- k) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – 1 representante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

II - 12 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos e quantitativos:

- a) Artes Cênicas (Teatro, Circo e Performance) – 1 representante;
- b) Dança – 1 representante;
- c) Música – 1 representante;
- d) Literatura – 1 representante;
- e) Artesanato, Cultura Popular e Tradicional (Pesca, Blocos Carnavalescos, Mestres de Saberes, Folclore e congêneres) – 1 representante;
- f) Produção Audiovisual e Cultura Digital – 1 representante;
- g) Patrimônio – 1 representante;
- h) Artes Plásticas e Gráficas – 1 representante;
- i) Moda e Produção Cultural – 1 representante;
- j) Cultura Afro-brasileira e Indígena – 1 representante;
- k) Cultura LGBTI – 1 representante;
- l) Culturas Inclusivas – 1 representante.

(...)

§ 9º Na cadeira da Secretaria Adjunta de Cultura deverá nomear seus representantes e suplentes, sendo, obrigatoriamente, uma delas pertencentes ao chefe da pasta e a outra por indicação nos conformes desta Lei.”

Art. 7º Fica alterado o art. 50 da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 50 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Adjunta de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração de acordo com as regras definidas nesta Lei.”

Art. 8º Ficam alterados o caput e o § 1º do art. 53 da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 53 O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Adjunta de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

(...)

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Adjunta de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Fica alterado o § 1º do **art. 56** da **Lei nº 2.527**, de 26 de fevereiro de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 56 ...

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Adjunta de Cultura.”

Art. 10 Fica alterado o **caput** do **art. 59** da **Lei nº 2.527**, de 26 de fevereiro de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 59 Cabe à Secretaria Adjunta de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastro e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.”

Art. 11 Fica alterado o **art. 63** da **Lei nº 2.527**, de 26 de fevereiro de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 63 Cabe à Secretaria Adjunta de Cultura regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROM-FAC, em articulação com os demais entes federados, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.”

Art. 12 Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições da **Lei nº 2.527**, de 26 de fevereiro de 2014, revogando a **Lei nº 2.658**, de 15 de agosto de 2016.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
22 de abril de 2021.


FABIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =